

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 75 do Regulamento Interno da Secretaria (Resolução nº 116, de 15 de fevereiro de 2007) e pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 3/2021 da Presidência, e tendo em vista o contido no SEI nº [0000506-70.2023.6.27.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a equipe de planejamento objetivando a contratação da ação de capacitação com o tema "GESTÃO DE FROTAS ", para capacitar os servidores que laboram na área de segurança e transportes, possibilitando qualificá-los e atualizá-los para trabalhar com custos cada vez menores, sem comprometer a qualidade do resultado final da operação e, conseqüentemente, a segurança e a satisfação dos operadores e usuários.

Art. 2º. Designar para compor a equipe de planejamento os servidores:

I - Juliana Avelar Lucena de Oliveira (área técnica).

II - José Carlos Faria (área requisitante).

III - Julhierme Markus Emílio Peres da Cunha - ASPLAN/SADOR (área administrativa).

Art. 3º Cabe à equipe elaborar os estudos técnicos preliminares, o mapa de risco e o termo de referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Portaria nº 71/2023.

JOSE MACHADO DOS SANTOS
Diretor-Geral
Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 557, DE 25 DE MARÇO DE 2023

Institui e regulamenta o procedimento de distribuição de cartas precatórias nos feitos de atuação da Defensoria Pública, no âmbito de 2º grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no usos de suas atribuições regimentais e legais; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 354, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 138, de 3 de novembro de 2022, que recomenda aos tribunais, salvo ao Supremo Tribunal Federal, que adequem seus atos normativos, para que, observado o disposto no art. 4º, caput e § 2º, da Resolução CNJ n. 354/2020, a distribuição de cartas precatórias nos feitos de atuação da Defensoria Pública seja realizada diretamente pelo juízo deprecante ao juízo deprecado,

CONSIDERANDO que cabe ao CNJ a fiscalização e regulamentação do Poder Judiciário e dos atos praticados pelos seus órgãos (artigo 103-B, parágrafo 4º, incisos I, II, III, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º instituir e regulamentar no âmbito de 2º grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, observado o art. 4º, caput e § 2º, da Resolução CNJ nº 354/2020, a distribuição de cartas precatórias nos feitos de atuação da Defensoria Pública seja realizada diretamente pelo juízo deprecante ao juízo deprecado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2023.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Presidente; Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Vice-Presidente/Corregedor; Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL; Juiz JOSÉ MARIA LIMA ; Juiz GABRIEL BRUM TEIXEIRA; Juíza DELÍCIA FEITOSA FERREIRA SUDBRACK; Juiz RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS; DR. JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 25 DE MARÇO DE 2023

Aprova, nos termos do artigo 24, Parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% advindo do valor integral dos cargos em comissão, em decorrência da opção dos servidores ocupantes pela retribuição dos respectivos cargos efetivos, para transformação, sem aumento de despesa, em cargos em comissão.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18, § 2º, e 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, que autorizam a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas, sem aumento de despesa;

CONSIDERANDO a existência de saldo positivo no valor de R\$ 21.269,28 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), oriundo da transformação de cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, sem aumento de despesas, objeto da Resolução TRE-TO nº 534, de 29 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a viabilidade jurídica, orçamentária e de pessoal para a reestruturação proposta visando a criação da Assessoria Técnico-Administrativa da Diretoria Geral e da Assessoria de Segurança Cibernética da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme consta do processo SEI nº 0010502-29.2022.6.27.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor integral dos cargos em comissão, decorrente da opção dos servidores ocupantes pela retribuição do cargo efetivo, para transformação do saldo positivo de R\$ 21.269,28 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) em um cargo em comissão, nível CJ-1, de Assessor(a) Técnico-Administrativo da Diretoria Geral e um cargo em comissão, nível CJ-1, de Assessor(a) de Segurança Cibernética da Secretaria de Tecnologia da Informação, sem aumento de despesa, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416 /2006, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O valor residual utilizado para a transformação dos cargos de que trata o caput é resultante da opção pela retribuição do cargo efetivo, acrescido da parcela implementada em decorrência da Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Administração e Orçamento deverão manter monitoramento quanto à utilização dos recursos orçamentários referidos nesta Resolução.

Art. 3º Além dos 50% reservados aos servidores do quadro efetivo deste Tribunal, nos termos do art. 5º, § 7º, da Lei nº 11.416/2006, deverão ser ocupados por servidores públicos optantes pela remuneração do cargo efetivo, no mínimo, 36% dos cargos em comissão.

Art. 4º Alterar a Resolução TRE-TO nº 116, de 15 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

III - Diretoria Geral: